**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA**
**CREA-PB**

DECISÃO DE DIRETORIA Nº **44/2024**
Reunião: Ordinária - Presencial
Processo: Prot. nº **1213066/2024**
Interessada: Diretoria do Crea-PB
Assunto: Portaria que disciplina concessões, bilhete aéreo, diária, AT e DT, no âmbito do Crea-PB.

EMENTA: Aprova por unanimidade a Portaria nº 190/2024, de 8 de novembro de 2024, que disciplina concessões, bilhete aéreo, diária, AT e DT, no âmbito do Crea-PB.

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida presencialmente em 8 de novembro de 2024, na sede do Conselho; Considerando a competência da Diretoria em conformidade com o disposto no Regimento, notadamente o contido no processo de interesse da Diretoria do Crea-PB, que trata de Proposta nº 190/2024, que dispõe sobre o disciplinamento de concessões, bilhete aéreo, diária, AT e DT, no âmbito do Crea-PB; Considerando que o Crea-PB é a instância regional da fiscalização do exercício profissional da engenharia e da agronomia, conforme preceitua a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o disposto no parágrafo 3º, do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que destaca que os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais; Considerando o Acórdão 908/2016, do TCU – Plenário, em que foi consignado que "na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no art. 2º e parágrafo 3º, da Lei nº 11.000, de 2024, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade"; Considerando o Acordão nº 1237/2022, Plenário – TCU, em que foi consignado que a diária, "deve ter seu valor consentâneo com os parâmetros estabelecidos nos anexos I, classificação "C", e II do Decreto nº 5.992/2006, e no anexo III, grupo "D", classe I, do Decreto nº 71.733/1973, ou pelos atos normativos que o sucederem, ressalvada a possibilidade da adoção de outro valor devidamente justificado e obediente aos princípios gerais da gestão pública, especialmente os da razoabilidade, economicidade, moralidade e publicidade; Considerando o Relatório da Controladoria Geral da União – CGU nº 823144, de dezembro de 2020, no tocante à concessão de passagens e diárias e demais auxílio, para pessoas sem vínculo com o Sistema Confea/Crea; Considerando o Decreto Nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; Considerando a necessidade de aperfeiçoar no âmbito do Crea-PB, a normatização referente à concessão de passagens, de diárias e demais auxílios relativos a viagens; Considerando a Portaria TCU nº 443/2018, que disciplina no âmbito do Tribunal de Contas da Uniçao, a emissão de passagens, a concessão de diárias e as demais indenizações relativas a viagens a serviço; Considerando que no cumprimento de missão delegada fora de seus domicílios o Presidente, Conselheiros, servidores do Crea-PB, colaboradores eventuais e profissionais contratados não devem ser onerados com despesas decorrentes da missão; Considerando que a proposta foi analisada pelo jurídico nos termos da legislação conforme ajustes apresentados, DECIDIU aprovar por unanimidade o mérito. Presidiu a reunião o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**. Votaram os Conselheiros Diretores: Eng. Civil **SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, 2º Vice-Presidente, Eng. Civil **RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS**, 2º Secretário e a Engª Ambiental **MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE**.

Cientifique-se e cumpra-se

João Pessoa, 8 de novembro de 2024

Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
PRESIDENTE